



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

L E I Nº 841/75

EM 12 de março de 1975.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir mediante escritura pública de compra e venda as áreas de terra desmembradas de porção maior, de propriedade do Sr. Octávio da Rós, localizadas neste Município, sitas às margens da rodovia que dá acesso a Rodovia Mal. Rondon, Bairro do Pedregulho e com as seguintes descrições:

a) área 1 - Partindo-se de um marco situado no Km. 103 + 455,75 m., da já mencionada rua, ou seja, onde termina a propriedade do Sr. Ivan Siqueira e seguindo-se paralelo a essa rua uma distância de 89,11 m. encontramos um marco o qual deflete-se à esquerda e segue-se uma linha demarcatória de 93 m. que tem confrontações com a fábrica NORD S/A, defletindo-se à direita, ainda em confrontações com a NORD S/A, segue-se uma distância de 70,00 m., deste ponto defletindo-se à esquerda e seguindo-se uma distância de 93,00 m., agora em confrontações com terras da PREMA S/A, seguindo-se a essa linha mais uma distância de 51,00 m. agora dividindo com o remanescente da propriedade do Sr. Octávio da Rós, deste ponto defletindo-se à esquerda e seguindo-se uma cerca irregular, uma distância de 82 m., tendo como confrontações terras de Pedro Zago, desse ponto defletindo-se à esquerda e, ainda seguindo-se um cerca irregu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº841/75 - fl.2)

lar, também em confrontações com Pedro Zago, uma distância de 162,94 m., seguindo-se pela mesma cerca, segue-se mais uma distância de 40,50 m. agora em confrontações com terras de Ivan Siqueira, assim voltando ao marco inicial que forma uma área - de 18.026,00 m².

b) área 2 - Partindo-se de um ponto situado na mencionada rua, segue-se uma distância de 54,70 m., que vai até - uma cerca onde, defletindo-se à esquerda até uma distância de 102,00 m. que faz confrontações com terras de Pedro Zago, deste ponto defletindo-se à esquerda e seguindo-se uma linha demarcatória até uma distância de 30,00 m. em confrontações com o remanescente de Octávio da Rós, deste ponto defletindo-se à esquerda em ângulo reto seguindo-se a mesma linha que tem o - mesmo confrontante, uma distância de 100,00 m., onde encontramos o marco inicial que formou uma área de 4.235,00 m².

c) área 3 - Partindo-se da confluência das ruas Marechal Rondon e Lafaiete B. de Almeida e por esta seguindo-se uma distância de 77,00 m. deste ponto defletindo-se à direita num ângulo de 93º 10', e seguindo-se uma distância de 80,00 m. em linha de marcatória, tendo como confrontante o remanescente da área, deste ponto defletindo-se à direita em ângulo reto e seguindo-se uma distância de 60,20 m., ainda em linha demarcatória em confrontações com o remanescente, deste ponto deflete-se à direita e segue-se uma distância de 88,00 m., com frente - para a Rua Lafaiete B. de Almeida, assim voltando ao marco inicial que formou uma área de 5.708,98 m².

d) área 4 - Inicia a 150,50 m. da divisa da Prema S/A no lado direito de quem olha a propriedade de frente, com -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(lei nº 841/75 - fl.3)

largura de 14,00 metros e extensão de 382,70 m. desde a variante à SP-300 até a divisa da gleba com a propriedade de Pedro Zago.

- Inicia nos fundos da Prema S/A, onde faz divisa com a Nord S/A e segue com 14,00 m. de largura numa extensão de 700,82 m., até a divisa com o terreno remanescente de propriedade do Sr. Octávio da Rós, cortando a gleba Industrial no sentido longitudinal.

- Inicia na divisa da gleba industrial com o remanescente de propriedade de Octávio da Rós no km 104 + 381,09 metros da variante a SP- 300, e segue com a largura de 14,00 m. numa extensão de 220,00 m., até encontrar com a Rua Hilário Ferrari.

Artigo 2º - As áreas descritas no artigo anterior foram avaliadas em R\$ 21,00 o metro quadrado, pelo Perito Sr. - Joel de Souza Costa, conforme laudo datado de 05.02.75 e 04.03.75.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma NORD S/A - Indústria e Comércio a área denominada no artigo 1º como área 1; doar à firma SOCIM - Indústria de Tijolos de Solo e Cimento a área denominada área 3; doar à firma ALPA S/A - Industria e Comércio de Tijolos de Solo e Cimento a área denominada área 2.

Artigo 4º - As escrituras de doação serão lavradas em instrumentos públicos, nos quais deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) declaração de que foi apresentado antes da la-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(lei nº 841/75 - fl.4)

vratura da escritura planos de implantação do Parque Industrial as competentes especificações e relatório pormenorizado do que será produzido pelas firmas donatárias, documentos estes que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal;

b) dentro do prazo de 12 meses, contados da assinatura da escritura de doação, as donatárias deverão dar início a construção de indústrias, na parte doada, conforme planos apresentados, e iniciar o funcionamento efetivo das atividades industriais relacionadas com a produção em até 36 meses contados da data da assinatura da referida escritura;

c) destinar a área exclusivamente para fins industriais, compreendida nesta as edificações para moradia de operário ou empregados da empresa, área de recreação esportiva e social;

d) apresentação de avaliação prévia dos imóveis doados;

e) cláusula de retrocessão;

f) a transferência dos domínios dar-se-á automaticamente, no momento em que as donatárias houverem concluído a construção do prédio ou prédios, previstos para a primeira etapa, para planta a ser apresentada à municipalidade, estando nele ou neles instalados e em funcionamento a maquinaria correspondente.

Artigo 5º - São mantidos os dispositivos da legislação municipal, referentes aos incentivos municipais e outros que não colidirem com a presente, obedecendo em tudo o sentido social e os objetivos da expansão industrial do Município.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a re



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(lei nº 841/75 - fl.5)

ceber em doação a área denominada área 4, com o encargo de dar a necessária infra-estrutura, de acordo com a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

§ Único - a área referida no "caput" destina-se a - construção de vias públicas que servirão de acesso aos terrenos.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$ 588.000,00 destinado a aquisição através de escritura pública das áreas descritas no artigo 1º.

§ 1º - os juros, correção monetária e demais encargos legais, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

§ 2º - o recurso para atender ao encargo de que trata o artigo anterior será o produto de operação de crédito previsto na Lei Municipal 792/74 e Lei 4320/64.

Artigo 8º - No artigo 2º da Lei 792 de 27,04.74, onde se lê: "oda alínea "c", por R\$ 10,00", leia-se: "o da alínea "c" por até R\$ 21,00".

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 12 de março de 1975.



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Im prensa Oficial do Estado e afixada na Sede da Prefeitura Muni-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(lei nº 841/75 - lf.6)

cipal de Salto.

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete